

ATO DA MESA DIRETORA Nº 011/2008 – MD

Institui e disciplina a cota mensal para o ressarcimento de despesas pertinentes ao exercício do mandato parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em especial, nos termos da Resolução nº 155, de 27 de março de 2008,

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída uma cota mensal de, até, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar.

§ 1º. O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do deputado dirigido ao secretário geral da Assembléia Legislativa, instruída com a documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo parlamentar.

§ 2º. Eventual saldo da cota acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada exercício financeiro.

Art. 2º. Somente serão ressarcidas as despesas relativas à:

I – imóveis utilizados exclusivamente como escritórios de apoio ao exercício da atividade parlamentar, compreendendo gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo ou móvel, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização;

II – hospedagem do parlamentar, locomoção e hospedagem de seus respectivos assessores parlamentares vinculados aos gabinetes;

III – alimentação do parlamentar e seus respectivos assessores;

IV – contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos;

V – aquisição de material gráfico e contratação de serviços gráficos para a divulgação de atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal;

VI – aquisição de material de expediente;

VII – aquisição ou locação de software e suprimentos para equipamentos de informática; assinatura de provedor e de sistema de banco de dados; assinaturas de publicações, periódicos, *clippings*, TV a cabo ou similar; acesso à internet e locação de móveis e equipamentos;

VIII – serviço de segurança prestado por empresa especializada;

IX - contratação de serviços de sonorização para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar;

X – locação de imóvel para reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar;

XI – despesas com alimentação em reunião ou evento de interesse à atividade parlamentar;

XII – aquisição de combustíveis e lubrificantes; e

XIII – aquisição de passagem utilizada exclusivamente pelo parlamentar e respectivos assessores;

ATO DA MESA DIRETORA Nº 011/2008 – MD

§ 1º. O ressarcimento de despesas com a aquisição de combustíveis e lubrificantes não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor da cota mensal.

§ 2º. Não se admitirão gastos com:

I – propaganda eleitoral de qualquer espécie;

II – aquisição de material permanente; e

III – locação e manutenção de veículos, aeronaves e embarcações.

Art. 3º. É vedado o reembolso de pagamento realizado para pessoa física, salvo nas hipóteses de:

I – locação de imóvel para as finalidades previstas nos incisos I e X do *caput* do artigo anterior;

II – pagamento de serviços de táxi; e

III – pagamento dos serviços previstos no inciso IV do *caput* do artigo anterior.

Art. 4º. Não será objeto de ressarcimento as despesas com hospedagem e alimentação do parlamentar e assessores quando houver concessão de diárias, bem como hospedagem do parlamentar na sede do município de Porto Velho e de seus assessores nas respectivas localidades de suas lotações.

Art. 5º. O ressarcimento será efetuado através requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que os serviços foram prestados ou os materiais recebidos e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º. O sistema de controle interno da Assembléia Legislativa fiscalizará as despesas e a documentação apresentada pelo Deputado apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto a ser ressarcido obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Art. 7º. O ressarcimento de despesas realizadas no exercício da atividade parlamentar não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou licitude.

Art. 8º. Será objeto de ressarcimento o documento:

I – pago e relacionado no requerimento padrão acompanhado dos documentos comprobatórios;

II – original, em primeira via, quitado e em nome do Deputado, observadas as ressalvas constante dos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. O documento a que se refere este artigo deve estar isento de rasura, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – nota ou cupom fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

ATO DA MESA DIRETORA Nº 011/2008 – MD

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completo do beneficiário do pagamento, número do CPF e identidade, e discriminação da despesa, nas hipóteses do artigo 3º.

§ 2º. Serão admitidas contas de água, telefone e energia, bem como recibos de condomínio e IPTU do imóvel locado, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 2º.

§ 3º. Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos nos incisos II e III do artigo 2º e as contas telefônicas poderão estar em nome do parlamentar ou respectivos assessores vinculados ao gabinete.

§ 4º. Os documentos fiscais de despesas somente poderão ser objetos de requerimento de ressarcimento no respectivo mês de competência.

Art. 9º. O ressarcimento decorrente das despesas pertinentes ao exercício do mandato parlamentar será realizado através da emissão de cheque nominal e individual a cada deputado.

Parágrafo único. O cheque de que trata o *caput* deste artigo será emitido em duas vias, com a emissão de recibo firmado pelo beneficiário.

Art. 10. O parlamentar perderá o direito à verba indenizatória quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I do artigo 35 da Constituição Estadual, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração; ou

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Ato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembléia Legislativa.

Art. 12. Ficam revogados os Atos da Mesa Diretora nº. 001/2007 – MD, de 23 de abril de 2007, nº 010/2007 – MD, nº 024/2007 – MD, de 29 de agosto de 2007, e nº 037/2007 – MD, de 06 de novembro de 2007

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 1º de março de 2008.

Mesa Diretora, 31 de março de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Deputado Alex Testoni
1º Vice-Presidente

Deputado Miguel Sena
2º Vice-Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 011/2008 – MD

Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário

Deputado Chico Paraíba
2º Secretário

Deputado Ezequiel Neiva
3º Secretário

Deputado Maurinho Silva
4º Secretário